	TÍTULO: Adequação da NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 a REN 797/2017 da ANEEL	CODIGO: PTE.DISTRIBU-ENGE-0008	
		REV.: 00	Nº PAG.: 1/3
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 19/03/2018	

1 DOCUMENTO DE ORIGEM

Solicitação, através de e-mail, do Departamento de Relacionamento com os Clientes Corporativos – CCO, de atualização da NOR.DISTRIBU-ENGE-0064.

2 OBJETO DO PARECER

Adequar à norma de Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica, NOR.DISTRIBU-ENGE-0064, as alterações introduzidas pela Resolução Normativa 797/2017 da ANEEL.

3 SITUAÇÃO ATUAL

A norma Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica disponibilizada no site público das Distribuidoras da Neoenergia no Nordeste foi elaborada em processo de unificação e publicada em dezembro de 2016. Na época da sua elaboração foi considerado o estipulado na REN nº 581, de 29 de outubro de 2002 da ANEEL. Em 19 de dezembro de 2017 foi publicado a REN nº 797 de 2017 da ANEEL revogando a REN nº 581 de 2002, ficando dessa forma a norma desatualizada.

4 CENÁRIO


A norma de Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica disponibilizada no site público das Distribuidoras da Neoenergia se encontra em desacordo com alguns pontos definidos na REN nº 797, de 12 de dezembro de 2017, necessitando atualização.

5 PARECER TÉCNICO

Em decorrência da publicação da REN nº 797, de 19 de dezembro de 2017 da ANEEL revogando a REN nº 581, de 29 de outubro de 2002 deve ser incluída as seguintes alterações na norma de Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica, NOR.DISTRIBU-ENGE-0064:

1. O objetivo, item 1, da norma deve ser substituído por:

Estabelecer critérios para o uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica até 34,5 kV da Distribuidora com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados, em consonância com a Resolução Normativa nº 797 de 12/12/2017 da ANEEL, as Resoluções Conjuntas nº. 1 e 2 da ANEEL, ANATEL e ANP e a Resolução Conjunta nº 4 da ANEEL e ANATEL.

	TÍTULO: Adequação da NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 a REN 797/2017 da ANEEL	CODIGO: PTE.DISTRIBU-ENGE-0008	
		REV.: 00	Nº PAG.: 2/3
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 19/03/2018	

2. Incluir na norma as seguintes definições:

Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor.

Ocupação Clandestina: situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o Detentor ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do Detentor a todos os Ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.

3. Alterar na norma a seguinte definição:

Ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo Detentor mediante contrato celebrado entre as partes.

4. Alterar na norma o nome do item 4.3 para Critérios para ocupação dos postes.

5. Incluir nas Condições de Projetos, item 4.7, o seguinte subitem:


A Ocupante deve apresentar Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.

6. Incluir nas Considerações Finais, item 4.9, os seguintes subitens:

Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada a autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

O Detentor deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado o descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento ou Ocupação à Revelia.

Na hipótese de não ser efetuada a regularização de que trata o item acima no prazo estabelecido, o Detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos do Ocupante.

	TITULO: Adequação da NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 a REN 797/2017 da ANEEL	CODIGO: PTE.DISTRIBU-ENGE-0008	
		REV.: 00	Nº PAG.: 3/3
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 19/03/2018	

O Detentor pode cobrar do Ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos de responsabilidade do segundo.

O Ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo Detentor dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos irregulares tratadas neste artigo.

7. Retirar da norma o item 4.10, Compartilhamento com outras empresas.

8. Nas referencias da norma deve ser substituida a REN nº 581de 2002 da ANEEL pela REN nº 797 de 2017 da ANEEL.

CÓPIA NÃO CONTROLADA - 19/03/2018